



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : CALCINACAO FONSECA FILHO LTDA  
CNPJ/CPF : 27.869.802/0001-99

Empreendimento : CALCINACAO FONSECA FILHO LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Estrada DA VL COMUNHEIRA número/km 48 FORNO Bairro COMUNIDADE RURAL DA COMUNHEIRA Cep 35568-000 Córrego Fundo - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Córrego Fundo (LAT) -20.4668, (LONG) -45.5582

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 1951/2022

### Motivo da decisão:

Considerando a reiteração de informações falsas sobre a fase do empreendimento, ausência de manutenção atualizada de cadastros obrigatórios (CTF/APP e CTF/AIDA), falta de delimitação da área do empreendimento, com a devida correlação com os usos do solo apontados no CAR, descumprimento integral da legislação vigente voltada para elaboração de estudo de prospecção espeleológica, em conclusão com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada feito pelo CALCINALÇÃO FONSECA FILHO LTDA para as atividades de “fabricação de cal virgem” situado no município de Córrego Fundo-MG.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Divinópolis, 17/11/2022.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA ESTEVES LEAL, Superintendente, em 17/11/2022 09:13 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.